



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

LEI Nº 6216
(14 DE MAIO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: ASSEGURA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SÍNDROME DE DOWN A PRIORIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIEIRAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica assegurada a às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down a prioridade no agendamento de consultas médicas, exames e atendimentos multiprofissionais na rede pública municipal de saúde de Caieiras.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-ão como documentos comprobatórios da condição:

I - laudo médico atestando o diagnóstico de TEA ou Síndrome de Down;

II - documento de identificação com o símbolo do autismo ou declaração de beneficiário com deficiência, quando houver.

Art. 2º. A prioridade de que trata esta Lei deverá ser garantida:

I - No ato do agendamento presencial ou remoto, ainda que realizado por terceiro;

II - em todos os serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob responsabilidade do Município de Caieiras.

Art. 3º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informativo sobre o direito à prioridade de agendamento previsto nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 041/2025 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos "Micael", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.216, de 14 de maio de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 22 de maio de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 22 de maio de 2025.

Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.